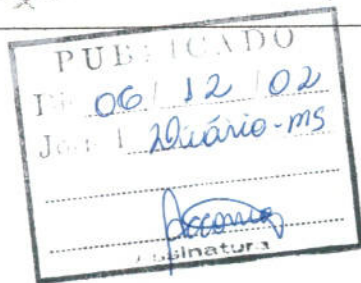




MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito



LEI N. 323/2002

Dispõe sobre a isenção tributária que especifica e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaquirai, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. São isentos dos Tributos de competência do Município de Itaquirai, os beneficiários de Programas Sociais de habitação popular e saneamento básico, gratuitos, desenvolvidos pela Administração Municipal ou que a Administração tenha participado na elaboração do projeto e na seleção dos contemplados.

Parágrafo único – A isenção extingui-se com o termo final da cláusula resolutiva oposta no título de doação da habitação ou de domínio do imóvel, ou com a morte do beneficiário do Programa contemplado no *caput* deste artigo, ressalvada, nesse caso, e enquanto não resolver a condição, a hipótese da menoridade de herdeiros necessários e de hipossuficiência do cônjuge supérstite.

Art. 2º. O requerimento de isenção, devidamente instruído com cópia do Ato ou do documento que comprove a hipótese alcançada pela norma do artigo antecedente, firmado pelo contribuinte ou responsável pela obrigação tributária, será dirigido ao Prefeito Municipal, que, certificando-se da procedência do pedido, o deferirá de plano.

Parágrafo único – A certificação a que se refere o *caput* deste artigo, será passada e firmada pela Assessoria de Promoção Social e pela Gerência de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, aos três dias do mês de Dezembro de 2002.



EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal.

